



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 - Fone (043) 461-1332 - Fax (043) 461-1171 - CEP 86840-000

CGC 75 771 295/0001-07

LEI Nº 791/97

EMENTA: Transferência à COPEL do acervo de iluminação pública e das outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Faxinal fica autorizado a transferir à Companhia Paranaense de Energia-COPEL, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, o acervo de iluminação pública de propriedade do Município.

§ 1º - A transferência que se refere este artigo será realizada sem ônus para a COPEL.

§ 2º - Fica vinculado incondicionalmente o Termo de Transferência do acervo de Iluminação Pública que faz o Município de Faxinal à Companhia Paranaense de Energia-COPEL.

Art. 2º - Fica excluído da transferência citada no artigo anterior, o acervo do sistema de iluminação pública de praças, viadutos, luminárias tipo pétala, luminárias ornamentais e ou luminárias instaladas em altura igual ou superior a 15 metros.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná em 26 de fevereiro de 1.997.

VALDECIR APARECIDO POLETTINI,
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
TRIBUNA DO NORTE

Edição:

Data 01/03/97